

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

N.º 020/2023

A signatária abaixo assinada, Vereadora com assento nesta Casa Legislativa, vêm com o máximo respeito perante V. Ex., com fundamento no Regimento Interno e da LOM PAN, após ouvido o douto plenário, propor a seguinte:

INDICAÇÃO: 020/2023

Que o Chefe do Poder Executivo, NA MEDIDA DO POSSÍVEL, ALTERE A LEI DE Nº 835/2010, ART. 1º INCLUINDO PORTADORES DE NEOPLASIA MALIGNA, INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA, AUTISMO E FIBROMIALGIA.

A lei 835/2010 trata acerca das isenções do IPTU no âmbito do município de Ponte Alta do Norte, especificamente para os aposentados e pensionistas que possuam apenas um imóvel no município.

O intuito da respectiva legislação é que sejam isentados do pagamento do Imposto, pessoas de baixa renda, que já estejam aposentados, e que, em tese, não tenham condições de arcar com o pagamento do imposto em questão.

Ocorre que várias são as causas de impossibilidade de pagamento do imposto, e, dentre elas, as doenças graves que acometem os munícipes.

Dentre as doenças que impossibilitam o pagamento do imposto respectivo, encontram-se as neoplasias malignas, insuficiência renal crônica, autismo e fibromialgia.

A Lei 7.713/88 concede aos cidadãos brasileiros, o benefício da isenção de imposto de renda para aqueles que possuem doenças graves, tais quais: Neoplasia Maligna, uma das doenças aqui tratadas neste indicação.

Ocorre que, a despeito da lei federal possuir um rol diferente do aqui disposto, nada impede que o prefeito municipal, conceda através da alteração da norma em questão, a isenção do imposto para outras doenças não menos graves que a Neoplasia Maligna, como é o caso da Fibromialgia, Insuficiência Renal Crônica e Fibromialgia.

Todas as pessoas que possuem estas moléstias, consideradas graves, possuem gastos infindáveis para manutenção da mínima qualidade de vida, as quais impossibilitam-lhes de efetuar o pagamento do imposto respectivo, por carência de recursos.

Ressalte-se que, por se tratar de matéria tributária, a competência para legislar sobre a matéria é exclusiva do Poder Executivo, ficando o Poder Legislativo Municipal impossibilitado de apresentar o projeto de lei respectivo.

Diante disso, é necessário que o poder público isente os referidos cidadão do pagamento do IPTU e demais taxas descritas no art. 1º da lei 835/2010.

Nestes Termos
Pede e aguarda-se deferimento
Ponte Alta do Norte, 06/03/2023

Rubia Schmidt Ribeiro
Vereadora